DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1693/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11386/2018
PROTOCOLO	: 1937747
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA/MS
RESPONSÁVEL	: RAQUEL FONSECA FERRACINI
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: IZABEL KUZMINSKIS DA CUNHA MIRALHA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS - BODOPREV, à servidora Izabel Kuzminskis da Cunha Miralha, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e, art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 021/2009. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria nº 008/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição 2196, em 01 de outubro de 2018, fl. 50.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 006/2018 a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 8), fls. 33/34, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
12 (doze) anos, 6 (seis) meses e 7 (sete) dias	4.568 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico pericial a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	01/10/2018
Remessa	04/10/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS - BODOPREV, à servidora **Izabel Kuzminskis da Cunha Miralha,** portadora do CPF sob o nº 823.891.521-04, no cargo de zeladora, conforme Portaria nº 008/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição 2196, em 01 de outubro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS